

**LEI Nº. 594 DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.**

***“Dispõe sobre a Fixação de Subsídios dos Secretários Municipais para a Legislatura de 2017 a 2020”.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERROS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER, que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Secretários do Município de Ferros/MG, a vigorar para a Legislatura que tem seu início em 1º de Janeiro de 2017 e seu término em 31 de Dezembro de 2020, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 4.211.43 (quatro mil, duzentos e onze reais e quarenta e três centavos).

§ 1º - O subsídio fixado no Art. 1º. desta Lei poderá ser revisto anualmente, a partir de 01 de janeiro de 2018, em conformidade com o disposto no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º - O índice a ser aplicado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e na hipótese de sua extinção, outro índice que venha a substituí-lo de forma oficial.

Art. 2º - O Servidor efetivo que ocupar cargo de Secretário Municipal poderá optar pela remuneração constante nesta Lei ou aquela correspondente à sua carreira, acrescido de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento base.

Art. 3º - Será devido aos Secretários Municipais o adicional de um terço (1/3) calculado sobre seus subsídios quando em gozo de férias regulamentares e a parcela correspondente à gratificação natalina (13º Salário).

Art. 4º- É vedado de acordo com o §4º, do art.39, da Constituição Federal o pagamento de qualquer adicional, gratificação ou vantagem ao Secretário Municipal, à exceção de diárias de viagens e as constantes do Artigo anterior.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos Orçamentos correspondentes aos exercícios de sua vigência.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2017.

Ferros, 16 de Setembro de 2016.

**Carlos Castilho Lage**  
**Prefeito Municipal**